



C.M.V.
Proc. Nº 3150/14
Fls. 01
Data: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Emenda nº 01
ao P.L. nº 130 / 14.

O Vereador **ALDEMAR VEIGA JUNIOR**, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 140, § 3º, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 130/2014**, que altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, na forma que especifica”, oriundo do Executivo Municipal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 197 do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo único. A pesquisa a que se refere o ‘caput’ do artigo deverá ser fundamentada em avaliação imobiliária consubstanciada em trabalho técnico formalizado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e produzido por profissionais da área de engenharia e arquitetura, a teor das disposições emergentes da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966”.



C.M.V.
Proc. Nº 3150114
Fls. 02
Res.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

JUSTIFICATIVA

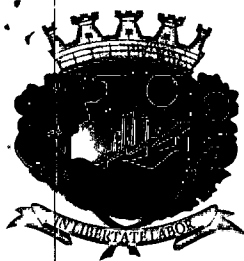
Os auditores fiscais e, bem assim, os demais técnicos da Secretaria da Fazenda que não possuem formação acadêmica na área da engenharia de avaliações não tem competência legal para promover a avaliação de imóveis.


As avaliações imobiliárias são trabalhos eminentemente técnicos, pertencentes a uma ciência denominada Engenharia de Avaliações. O assunto relativo a avaliações imobiliárias encontra-se hoje normatizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). De acordo com a normatização, a avaliação de imóveis só pode ser executada por aqueles que possuem formação acadêmica provinda de um curso de Engenharia ou Arquitetura.

A lei que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo – Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, determina que são atividades e atribuições desses profissionais, dentre outras, “**avaliações, vistorias, perícias e pareceres**”

Da mesma forma a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, especifica, dentre outras, as seguintes: “**vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico**”.

A emenda aditiva proposta se harmoniza com a disposição contida no artigo 121 que se pretende seja alterado, posto que no referido dispositivo já se faz a menção de que os valores arbitrados deverão



C.M.V.
Proc. Nº 3150/14
Fls. 03
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

estar de acordo com os critérios técnicos reconhecidos na perícia de avaliação, cuja atribuição, como visto, é da competência exclusiva dos profissionais de Engenharia e Arquitetura.

Com essas considerações, a emenda proposta aperfeiçoa o projeto de lei em comento, merecendo ser aprovada.

Plenário Ulysses Guimarães, em 1º de setembro de 2014.


Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

Nº do Processo: 3150/2014 Data: 01/09/2014

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 130/2014

Autoria: Veiga

Assunto: Altera o artigo 197 da Lei nº 3.915/2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos